

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 013/2025, DE AUTORIA DO
VEREADOR ILDECIO DE OLIVEIRA DO PSDB.

Assegura aos pais e responsáveis de deficientes físicos e mentais o direito à meia-entrada em eventos privados realizados no município de Parelhas/RN, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Parelhas/RN, decreta:

Art. 1º Fica assegurado aos pais e responsáveis de pessoas com deficiência o direito de acesso a eventos socioculturais realizados em locais privados no município de Parelhas, mediante o pagamento de meia-entrada.

§ 1º O direito referido no *caput* é extensivo aos responsáveis legais da pessoa com deficiência, quando se tratar de pessoa diversa do pai ou da mãe.

§ 2º Para efeitos desta Lei, compreendem-se como eventos socioculturais aqueles realizados com a finalidade de oferecer lazer, entretenimento e cultura, dentre os quais se destacam exposições, cinemas, teatros, circos, ginásios, estádios de futebol, parques, entre outros eventos similares.

Art. 2º Para fazer jus ao benefício previsto no art. 1º desta Lei, os pais ou responsáveis das pessoas com deficiência deverão apresentar laudo médico e carteiras de identificação que já sejam legalmente aceitos para fins de comprovação da deficiência de seu familiar.

Parágrafo único. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão.

Art. 3º Em havendo necessidade de regulamentação prática, competirá ao Poder Executivo assim fazê-lo, mediante decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo contribuir com o bem-estar dos pais e responsáveis legais de pessoas com deficiência, garantindo-lhes o direito à meia-entrada em eventos de lazer e entretenimento, protegendo e promovendo os direitos humanos e as liberdades fundamentais dessas pessoas, além de fomentar o respeito à sua dignidade.

Legislar em favor dos menos favorecidos é essencial, pois assegura-lhes formas de lazer e inclusão social, contribuindo para uma melhor qualidade de vida. A proposta busca proporcionar aos pais de deficientes a oportunidade de participar mais ativamente de atividades socioculturais, o que é crucial para a saúde mental e o bem-estar familiar.

Nesse sentido, transcrevemos abaixo notícia extraída do endereço web do Supremo Tribunal Federal, que ao analisar situação similar ocorrida no Estado de São Paulo, garantiu a validade de lei que tratava do tema “meia-entrada”, assegurando a concorrência para legislar sobre direito econômico, e o não ferimento ao princípio da isonomia e à liberdade de iniciativa:

STF valida lei de SP que concede meia-entrada para o magistério da rede pública de ensino

Para a Corte, trata-se de opção proporcional do Poder Legislativo estadual, que democratiza o acesso aos bens e serviços culturais.

12/04/2022 20h05

O Supremo Tribunal Federal (STF) **reconheceu a constitucionalidade de lei do Estado de São Paulo que instituiu a meia-entrada em estabelecimentos de lazer e entretenimento** para professores e professoras das redes públicas estadual e municipais de ensino. Por unanimidade, na sessão virtual finalizada em 8/4, o Plenário

julgou improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3753, ajuizada pelo governo de São Paulo.

Entre outros pontos, o governo estadual alegava que a Lei estadual 10.858/2001 teria usurpado a competência privativa da União para disciplinar as atividades econômicas, além de contrariar o princípio constitucional da isonomia. Ao seu ver, a norma privilegiaria apenas parte dos professores.

Nova redação

Após o ajuizamento da ação, a redação da lei foi alterada pela Lei estadual 14.729/2012 e passou a contemplar com a meia-entrada, também, os profissionais de ensino das redes municipais de ensino. O relator do processo, ministro Dias Toffoli, verificou que não houve alteração substancial da norma e entendeu que não é o caso de prejudicialidade da ação.

Competência

Em seu voto pela improcedência do pedido, Toffoli destacou que o STF, ao apreciar normas legislativas similares, assentou que a competência para legislar sobre direito econômico é concorrente entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios. E, embora a Lei federal 12.933/2013 disponha sobre o direito à meia-entrada, ela contempla grupos que não coincidem com os da lei paulista. Assim, o Estado de São Paulo atuou no exercício da competência suplementar prevista no artigo 24, parágrafo 2º, da Constituição Federal.

Isonomia

Em relação ao princípio da isonomia, Toffoli explicou que ele não veda a estipulação de toda e qualquer distinção, mas apenas das que forem injustificadas, desproporcionais ou sem propósito legítimo. No caso, o ministro destacou que a Constituição Federal apresenta, como um dos princípios norteadores da educação, a valorização das pessoas dedicadas à atividade do ensino (artigo 206, inciso V) e a democratização do acesso aos bens culturais (artigo 215, parágrafo 3º, inciso IV), tendo em vista sua importância para a qualidade de vida humana.

"Não se pode negar a relação intrínseca entre educação, cultura e desporto", afirmou. "A concessão da meia-entrada para ingresso em estabelecimentos culturais e em eventos esportivos promove e incentiva, notadamente junto à comunidade escolar, o acesso a tais bens e direitos consagrados pela Carta Magna", apontou.

O relator ressaltou, ainda, que o foco do legislador paulista em incrementar políticas públicas de educação, especialmente quanto ao fortalecimento da educação básica prestada diretamente por instituições públicas, é muito legítimo.

Processo relacionado: ADI 3753

Com a leitura do texto supratranscrito, observa-se a ausência de vícios de legalidade na presente proposição legislativa, uma vez que a situação narrada na notícia guarda perfeita conformidade com a nossa pretensa nova lei local.

Assim, temos que com a aprovação deste projeto, será possível garantir sorrisos e momentos de diversão a essas famílias, promovendo uma inclusão social mais efetiva e respeitosa.

Portanto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que trará benefícios significativos à nossa comunidade.

Câmara Municipal de Parelhas/RN, 15 de maio de 2025.

ILDECIO DE OLIVEIRA

Vereador do PSDB